



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 166

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			30
Atos do Poder Executivo	1	17	30
Vice-Governadoria		19	30
Casa Militar		19	
Casa Civil.....	6	20	
Secretaria de Estado de Governo		22	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	7	22	31
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		22	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			31
Secretaria de Estado de Cultura		22	31
Secretaria de Estado de Educação.....		23	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8		
Secretaria de Estado de Obras.....	8		33
Secretaria de Estado de Saúde	8	23	33
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	23	34
Secretaria de Estado de Transportes	15	26	35
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		26	36
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		27	36
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	15	28	
Secretaria de Estado de Esporte		28	37
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			37
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		28	38
Secretaria de Estado da Criança.....	15	29	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....	16		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	16		
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16	29	38
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.855, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Altera §1º do artigo 1º do Decreto nº 32.799 de 11 de março de 2011, publicado no DODF nº 49, de 14 de março de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o teor do art. 55 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1992, que criou o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN; o teor da Lei nº 2.386, de 20 de maio de 1999, que dispôs sobre a composição do CONPLAN; o disposto no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, da reestruturação administrativa do Distrito Federal, que criou a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O §1º do artigo 1º do Decreto nº 32.799 de 11 de março de 2011, publicado no DODF de 14 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º São Conselheiros natos:

- I - Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
- II - Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- III - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- IV - Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

- V - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- VI - Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;
- VII - Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;
- VIII - Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;
- IX - Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;
- X - Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- XI - Secretário de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal;
- XII - Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;
- XIII - Procurador-Geral do Distrito Federal;
- XIV - Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- XV - Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.856, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Altera o §2º do artigo 1º do Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, publicado no DODF nº 102, de 29 de maio de 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o teor do art. 55 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1992, que criou o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, DECRETA:

Art. 1º O §2º do artigo 1º do Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, publicado no DODF nº 102, de 29 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º São Conselheiros indicados:

- I - um representante de Universidade ou Faculdade de Brasília/DF, que possua curso legalmente reconhecido na área de engenharia, arquitetura ou urbanismo;
- II - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF;
- III - um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção do Distrito Federal - IAB/DF;
- IV - um representante do Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais do Distrito Federal – GRUPAR;
- V - dez representantes da sociedade civil local escolhidos pelo Governador do Distrito Federal.
- VI – um representante da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal.
- VII – um representante da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.857, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Altera os §1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 28.221 de 23 de agosto de 2007, republicado no DODF nº 216, de 09 de novembro de 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O §1º do artigo 4º do Decreto nº 28.221 de 23 de agosto de 2007, republicado no DODF nº 216, de 09 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º São membros natos do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, os representantes de órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme o disposto no Decreto nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007, abaixo transcritos:

- I - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- II - o Procurador-Geral do Distrito Federal;
- III - o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;
- IV - o Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;
- V - o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VI - o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal;
 VII - o Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
 VIII - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
 IX - o Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;
 X - o Secretário de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal;
 XI - o Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental;
 XII - o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;
 XIII - o Diretor-Presidente da Agência da Região Integrada para o Desenvolvimento do Entorno;
 XIV - o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
 XV - o Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
 XVI - o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 XVII - o Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

§2º São membros designados pelo Governador do Distrito Federal, indicados pelos órgãos ou entidades representativas abaixo transcritas:

I - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - 01 (um) representante da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal - FACHO;

III - 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal - IPHAN/DF;

IV - 01 (um) representante do Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais do Distrito Federal – GRUPAR;

V - 02 (dois) representantes de entidades ambientalistas não governamentais, com sede e representação no Distrito Federal, devidamente registradas no órgão ambiental do Governo do Distrito Federal;

VI - 01 (um) representante de universidades públicas sediadas no Distrito Federal;

VII - 01 (um) representante de sociedade científica relativa à área técnico-ambiental, reconhecida nacionalmente pela comunidade científica e tecnológica;

VIII - 01 (um) representante de universidades particulares sediadas no Distrito Federal;

IX - 01 (um) representante dos trabalhadores dos segmentos rural ou urbano do Distrito Federal;

X - 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO;

XI - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA;

XII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF;

XIII - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos, seção do Distrito Federal - ABRH/DF;

XIV - 02 (dois) representantes das COMDEMAS.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.858, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 29.300.131,00 (vinte e nove milhões, trezentos mil, cento e trinta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 138.001.202/2012, 138.001.220/2012, 110.000.316/2012, 110.000.325/2012, 098.003.451/2012 e 380.000.119/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto às diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 29.300.131,00 (vinte e nove milhões, trezentos mil, cento e trinta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO 1		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190111/00001 11111		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA				237.000	
04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO					
Ref. 002840 8407		REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA					
	9	33.91.39	0	100	45.000	45.000	
15.452.6208.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000815 6496		(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA					
	9	33.90.30	0	120	80.000		
	9	33.90.39	0	100	62.000	142.000	
25.451.6209.1763		AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 001092 9488		AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA					
	9	44.90.51	0	100	50.000	50.000	
160101/00001 18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				4.350.000	
12.122.6221.2387		DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001438 0003		(EPP)DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL-PROGRAMA - PDAF - SWAP-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.50.43	0	100	4.050.000	4.050.000	
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 001989 9290		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-EDUCAÇÃO INTEGRAL-DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.52	0	100	300.000	300.000	
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				23.243.131	
04.244.6211.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
Ref. 002242 0028		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL-VARIJÃO					

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
 Governador
TADEU FILIPPELLI
 Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
 Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
 Coordenador-Chefe do Diário Oficial

PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	23	44.90.51	3	100	426.000	426.000
15.451.1350.3021 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002748 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF--						
ANEXO I	DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PLANO PILOTO						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	5	100	250.000	250.000
15.451.1350.3021 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002749 0002 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF-- TAGUATINGA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3	44.90.51	5	100	1.768.003	1.768.003
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000225 9630 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-SETOR HABITACIONAL RIBEIRÃO-SANTA MARIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	13	44.90.51	4	100	700.000	700.000
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Pró-Moradia						
Ref. 000286 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTINA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	6	44.90.51	3	100	25.000	25.000
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Pró-Moradia						
Ref. 000289 0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	6	44.90.51	3	100	650.000	650.000
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Pró-Moradia						
Ref. 000293 0003 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	9	44.90.51	3	100	3.053.302	3.053.302
15.482.6218.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 002738 0008 (EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA DNOCS- SOBRADINHO						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	5	44.90.51	3	100	1.296.355	1.296.355

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.482.6218.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 002739 0017 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	25	44.90.51	3	100	803.000	803.000
15.482.6218.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 002740 0025 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NAS QNR'S 2, 3 E 5- CEILÂNDIA						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	9	44.90.51	3	100	258.790	258.790
15.482.6218.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 002742 0031 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA ADE - OESTE- SAMAMBAIA						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	12	44.90.51	3	100	14.265	14.265
15.482.6218.3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - Pró-Moradia						
Ref. 002743 0001 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTINA						
CASA CONSTRUÍDA (M2) 0	6	44.90.51	3	100	5.000	5.000
15.482.6218.3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - Pró-Moradia						
Ref. 002745 0003 (**)(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA						
CASA CONSTRUÍDA (M2) 0	9	44.90.51	3	100	291.932	291.932
15.811.6206.7112 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 002782 0001 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES-- GAMA						
GINÁSIO CONSTRUÍDO (M2) 0	2	44.90.51	3	100	865.130	865.130

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.512.6213.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 000262 0013 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE-SOBRADINHO						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	5	44.90.51	3	100	686.354	686.354
17.512.6213.7316 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 000150 0001 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS-ENTORNO						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	96	44.90.51	3	100	12.150.000	12.150.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						140.000
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	420	140.000	140.000
2012AC00197 TOTAL						27.970.131

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.330.000
08.306.6227.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 000519 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.330.000	1.330.000
2012AC00197 TOTAL						1.330.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						725.242

04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						9	33.90.39	0	100	95.000	
Ref. 000368 6495 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA						9	33.90.39	0	120	40.000	135.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS											
Ref. 002836 0062 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA						9	33.90.39	0	100	62.000	
						9	33.90.39	0	120	40.000	102.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO											
Ref. 000787 6948 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA						9	44.90.51	0	100	488.242	488.242
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL											22.754.889
15.181.6217.1073 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS											
Ref. 002716 4010 IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL											
POSTO CONSTRUÍDO (M2) 0						99	33.90.93	0	100	812.196	812.196
15.391.6219.3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO											
Ref. 002724 0003 (***) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-- DISTRITO FEDERAL											
OBRA REALIZADA (M2) 0						99	44.90.51	0	100	600.000	600.000
15.451.6206.1079 CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS											
Ref. 003904 2749 CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS - VILAS OLÍMPICAS--DISTRITO FEDERAL											
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0						99	44.90.51	0	100	250.000	250.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO											
Ref. 000192 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL											
ÁREA URBANIZADA (M2) 0						99	44.90.51	0	100	6.533.000	6.533.000
15.451.6208.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS											

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000243 1040 PÚBLICAS E PARQUES CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-- DISTRITO FEDERAL						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.500.000	2.500.000
15.451.6208.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000276 0018 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000088 0001 (***) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA--DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.650.000	1.650.000
15.451.6208.3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 000101 9472 (***) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL						
PRAÇA/ PARQUE REFORMADO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	3.089.888	3.089.888
15.451.6208.3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 000342 9060 (***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-EIXO MONUMENTAL TRECHO RODOVIÁRIA-ESTÁDIO NACIONAL-PLANO PILOTO						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	100	700.000	700.000
15.451.6208.5695 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO						
Ref. 000123 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO--DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	2.967.400	2.967.400
15.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 002981 7778 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO--DISTRITO FEDERAL						
VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.812.6206.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 002790 0009 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS--DISTRITO FEDERAL						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	651.000	651.000
15.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 002797 0011 (***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL						
QUADRA DE ESPORTES REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.060.000	2.060.000
15.813.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 003676 2828 (EP) CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SKATE PARKS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	341.405	341.405
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000274 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	500.000	500.000
	99	33.90.39	0	100	2.850.000	2.850.000
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001552 0025 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	400.000	400.000
06.181.6217.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 000546 0045 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
06.181.6217.6204 MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 000446 0001 MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA-MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
06.243.6222.4083 IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS						

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
COMUNITÁRIOS E SOCIAIS						
Ref. 000447 0001 IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	300.000	300.000

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 002871 0007	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.93	0	100		50.000	
								50.000
200203/20203 26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS							140.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 002297 0055	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	420		140.000	
								140.000
2012AC00197						TOTAL		27.970.131

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.330.000
08.244.6228.4162 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA						
Ref. 000522 0001 (EPP)COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	1.330.000	
						1.330.000
2012AC00197					TOTAL	1.330.000

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2792ª – REALIZADA EM 15/08/2012

RELATOR: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO

Processo: 111.001.318/2012. Interessado: NUINF/TERRACAP - DECISÃO Nº 842 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, o ato do Senhor Presidente da Terracap, à fl. 79, do presente processo, que autorizou a despesa no valor R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), objetivando a participação de 13 empregados no Curso ArcGIS Desktop I e II, a favor da Empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA e fundamentado pelo parecer nº 210/2012-PROJU, fls. 59/61 de 31/07/2012, com fulcro na alínea “c” do item 5.1.3 da Norma Organizacional 4.3.2-B.

RELATOR: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA

Processo: 160.000.662/2006. Interessado: TALENTUS ESQUADRIAS LTDA - ME - DECISÃO Nº 856 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) revogar em todos os seus termos a sua Decisão nº 784 de 07/07/2009; b) autorizar a prorrogação pelo período de 34 (trinta e quatro) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 185/2008, firmado entre a TERRACAP e a Empresa TALENTUS ESQUADRIAS LTDA - ME, a contar da data de publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) autorizar a prorrogação pelo período previsto na Cláusula VII § 1º letras “a” e “b” do Contrato de Concessão de Uso nº 185/2008, os prazos de implantação ali instituídos.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente da TERRACAP

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 6 DE AGOSTO DE 2012. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA CASA CIVIL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia – RA IV, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado do processo de seleção de Artistas, Grupos e Bandas instituída pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2012, publicado no DODF nº 136, de 11 de julho de 2012, para apresentação de Shows Musicais na XVII FESTA DO MORANGO DE BRASÍLIA/2012.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	NOME ARTÍSTICO	CACHÊ POR SHOW
SR. RODRIGO KEYTI NOBAYASHI	CPF: 024.005.301-06	OVER DRIVE X	R\$ 2.500,00
SR. SÉRGIO JOSÉ QUEIROZ ALARCÃO	CPF: 774.011.661-00	JOÃO VITOR E CHRISTIANO	R\$ 5.000,00
SR. JOÃO FELICIANO DA SILVA	CPF: 076.492.231-91	M O Z A R FELICIANO	R\$ 3.000,00
SR. FRANCISCO EDILSON MONTEIRO FILHO	CPF: 093.287.341-34	F Y A M A DOURADO	R\$ 3.000,00
SRA. ALCILEIA PATROCÍNIO DA SILVA	CPF: 842.254.241-20	GREGORY E BANDA	R\$ 2.500,00
SR. JEFERSON DA SILVA SANTOS	CPF: 829.206.131-20	STÉFANO E SANTIAGO	R\$ 4.000,00
SR. FELIPE WASHINGTON DA SILVA FERREIRA	CPF: 041.618.681-54	A P E N A S SOMOS	R\$ 3.000,00
SR. ISRAEL ALMEIDA COSTA	CPF: 014.985.691-10	LEO COSTA	R\$ 5.000,00
BRUNNO E MARLOW PRODUÇÃO MUSICAL LTDA	C N P J : 12.028.548/0001-29	F Á B I O SANTOS	R\$ 5.000,00
GONTIJO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME	C N P J : 10.511.059/0001-06	BALALAICA	R\$ 15.000,00
SAMPLER SOM – ME	C N P J : 02.813.222/0001-59	CLEBER E CAUAN	R\$ 20.000,00
CENTRAL DE EVENTO LTDA	C N P J : 10.571.361/0001-41	CLIMA DE MONTANHA	R\$ 19.000,00
CENTRAL DE EVENTO LTDA	C N P J : 10.571.361/0001-41	FELIPE E RICARDO	R\$ 18.000,00
SAMPLER SOM – ME	C N P J : 02.813.222/0001-59	J U A N MARCUS E VINICIUS	R\$ 15.000,00
ASSOCIAÇÃO OSSOS DO OFÍCIO - CONFRARIA DAS ARTES	C N P J : 05.286.859/0001-22	S T I L L O CAPITAL	R\$ 7.000,00
TF MOREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME	C N P J : 11.447.088/0001-00	T H A I S MOREIRA E BANDA	R\$ 16.000,00
J A PROFISSIONAIS DA MUSICA ENTRETENIMENTO LTDA	C N P J : 12.216.806/0001-09	JHONNY RAHONY	R\$ 20.000,00
BRUNNO E MARLOW PRODUÇÃO MUSICAL LTDA	C N P J : 12.028.548/0001-29	BRUNO MARLOW	R\$ 15.000,00

Art. 2º A Comissão de Eventos selecionou ainda 4 (quatro) Bandas de renome Nacional, consagrados pelo público e crítica, com base na qualidade técnica, o Currículo do Artista, o repertório condizente com o evento, respeitando o interesse público, garantido desta forma o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso à fonte de cultura nacional, apoiando e incentivando a difusão das manifestações culturais, são eles:

ACI CARVALHO – AC EVENTOS LTDA	C N P J : 11.056.528/0001-07	DI PAULO DE PAULINO	R \$ 55.000,00
ACI CARVALHO – AC EVENTOS LTDA	C N P J : 11.056.528/0001-07	RIO NEGRO E SOLIMÕES	R \$ 104.000,00
CENTRAL DE EVENTO LTDA	C N P J : 10.571.361/0001-41	OZ BAMBAZ	R \$ 64.000,00
ACI CARVALHO – AC EVENTOS LTDA	C N P J : 11.056.528/0001-07	ISRAEL E RODOLFO	R \$ 104.000,00

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BOLIVAR ROCHA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 156, de 7 de agosto de 2012, página 5.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 160, de 10 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 161, de 13 de agosto de 2012, página 26, ONDE SE LÊ: "... PORTARIA Nº 160, DE 10 DE AGOSTO DE 2012...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 166, DE 10 DE AGOSTO DE 2012...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de agosto de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 127.005.339/2012, GEORGE MARCEL COSTA SOUZA, IPVA, R\$ 254,86.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 77, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.749/2006, JOSÉ JOÃO BELMIRO, QD 207 CJ C LT 35 SANTA MARIA, 4657387-9, JULHO/2012, óbito do titular do imóvel; 044.000.713/2010, SIMÃO XAVIER PEREIRA, QD 28 LT 30 ST LESTE - GAMA, 1733779-8, AGOSTO/2012, não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002.122/2012, MARIA DE LOURDES TEODORO, QD 114 CJ 14 LT 15 RECANTO DAS EMAS, 4698206-X, 2012, área construída superior a 120m²; 044.000.713/2012, MARLENE PEREIRA DA COSTA, QD 03 LT 69 ST OESTE GAMA, 1741203-X, 2009 a 2012, não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 044.001.009/2012, LUIZ CARLOS PRESTES DE ALCANTARA, JOSÉ DE ALCANTARA SOBRINHO, o falecimento ocorreu em 24/09/1988, portanto anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96; 044.001.009/2012, LUIZ CARLOS PRESTES DE ALCANTARA, CONCEIÇÃO GONÇALVES DE ALCANTARA, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha contrariando a Lei nº 1.343/96; 046.002.482/2012, CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA SOARES, GILMAR BORGES SOARES, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha contrariando a Lei nº 1.343/96; 044.001.112/2012, TEREZINHA DE FATIMA VELOZO DA SILVA, GERALDO FRANCISCO DA CUNHA, o falecimento ocorreu em 20/02/1993, portanto anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96; 044.001.008/2012, ROSÂNGELA SIQUEIRA DE ARAÚJO, LEONARDO FERNANDES DE ARAÚJO, o falecimento ocorreu em 25/12/1982, portanto anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96; 044.001.041/2012, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO e SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA, os de cujus não residiam no imóvel objeto da partilha. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 89, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: nº do Processo, Interessado, nº do CPF/CNPJ, tributo/exercício e Valor: 1) 122-000856/2012, SEBASTIAO FRANCISCO GOMES, 825.997.776-15, IPVA/2012, R\$638,59.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 8 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 148ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a carta-consulta de pleito de financiamento de projeto com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO do seguinte proponente: 1) Refrigerantes Cerradinho Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COFAP/DF
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto nos artigos 256 e 257 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a proposição da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 50, de 20/06/2012, publicada no DODF nº 120, de 21/06/2012, pág. 47, que tramitou no Processo 110.000.264/2012, pelo encerramento do procedimento, tendo em vista as razões expostas.

Art. 2º Determinar o arquivamento do Processo 110.000.264/2012.

DAVID JOSÉ DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 416, de 3 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 158, de 9 de agosto de 2012, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 152/2012, ONDE SE LÊ: "... com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço...", LEIA-SE: "... com a finalidade de apurar suposta irregularidade na prorrogação de contrato...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 06 de agosto de 2012.

Referência: Processo Administrativo 054.000.148/2012. Interessado(s): PMDF e PORTO BELO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Assunto: Apurar se o constante no ofício nº 125 e seu anexo, expedido pelo executor do contrato nº 76/2009, constitui violação de cláusula contratual por parte da contratada. Concordo na íntegra com o Despacho nº 113/2012 da AT/DLF, o qual concluiu que não houve culpa por parte da empresa Porto Belo Construções e Comércio Ltda, no tocante ao não atendimento das determinações, solicitadas pelo Executor do Contrato nº 076/2009, conforme a notificação nº 003, do Ofício nº 119 de 19 de janeiro de 2012 (fl.04), referente ao Processo nº 054.001.854/2009; 2. À Assessoria Técnica do DLF, para informar o teor da presente solução à Contratada; 3. À Seção Administrativa do DLF para: a) Publicar em DODF; b) Promover o devido arquivamento.

Referência: Processo Administrativo 054.002.072/2011. Interessado(s): PMDF e BS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Assunto: OBJETO DA APURAÇÃO FOCADO NA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PELO ATRASO NA ENTREGA DOS BENS REFERENTES ÀS NOTAS DE EMPENHO Nº 2011NE000314 E 2011NE000344. Concordo na íntegra com o Despacho nº 148/2012 da ATJ/DLF pela inaplicabilidade de qualquer sanção à empresa BS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, tendo em vista que o suposto atraso ocorrido na entrega dos materiais constantes das Notas de Empenho nº 2011NE000314 e 2011NE000344 efetivamente não existiu, uma vez que houve sua retirada pela Administração dentro do interregno previsto, tendo ocorrido atraso apenas na emissão das notas fiscais pela contratada, tendo em vista que em comum acordo com o executor, estabeleceu-se que elas seriam emitidas posteriormente, com a entrega de outro objeto, não constante das notas ora em apuração e cujo prazo de entrega era maior. Outrossim, ratificando o entendimento supracitado, qualquer punição à empresa é inviável, tendo em vista que mesmo se tivesse ocorrido o suposto atraso, tal fato não causou qualquer prejuízo ao erário e, ainda que aplicada a penalidade, o valor da multa seria ínfimo, totalizando R\$ 67,99 (sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme parecer da Diretoria de Controle Contábil da PMDF (fls. 70-71), podendo, nos termos do art. 4º, parágrafo 4º, inciso II do Decreto Distrital Nº 26.851/2009 ser relevado pela Administração, tendo em vista que os custos com uma futura execução seriam superiores ao do seu próprio valor, tornando-se descabida a movimentação da máquina administrativa para sua cobrança, o que ensejaria em desperdício, o que deve ser evitado a todo custo pelo gestor da res pública. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.752/2012. Interessado(s): PMDF e PORTO BELO CONSTRUÇÕES LTDA. Assunto: Apurar se os motivos que levaram a empresa Porto Belo Construções Ltda a se recusar a assinar termo aditivo ao contrato nº 076/2009 celebrado com a PMDF, cujo objeto é a construção do 17º BPM e do 1º BPESC na cidade de Aguas Claras/DF, constitui violação de cláusula contratual, bem como se este fato causou prejuízo ao erário, devendo, nesse caso, serem os responsáveis identificados para que sejam adotadas as demais providências requeridas. Concordo na íntegra com o Despacho nº 156/2012 da ATJ/ DLF, subscrevendo que não houve violação de cláusula contratual por parte da Contratada, tendo em vista que os motivos que a levaram a se recusar a assinar o termo aditivo proposto, na data inicialmente prevista, são justos, vez que as modificações por ela requeridas, e que deram ensejo à celebração do termo, foram alteradas no Parecer Técnico nº 001/2012 – DIPRO, sendo que alguns itens foram aceitos e outros recusados ou por já estarem embutidos em termo aditivo celebrado anteriormente ou pelo fato de que a empresa poderia tê-los impugnado no momento da análise do edital, o que não o fez. Assim, seria imperioso que a PMDF apresentasse a planilha orçamentária contendo todos os itens a serem aditivados, de maneira a permitir que os técnicos da empresa os conferissem e, em não concordando com algum deles, pudesse questioná-los. Tal entendimento se coaduna com o princípio da consensualidade que permeia os contratos administrativos celebrados pela Administração, vez que qualquer alteração em suas cláusulas deve ser estabelecida entre ambas as partes em comum acordo, e sem que a PMDF tivesse garantido à contratada o acesso a todas as informações pertinentes, não seria razoável a Corporação exigir que ela assinasse o aditivo. Por derradeiro, tendo em vista que depois de prestadas as informações requeridas pela Porto Belo Construções Ltda foi efetivada a assinatura do 8º termo aditivo ao contrato nº 076/2009, o objeto da presente apuração se perdeu, razão pela qual determino o arquivamento do feito. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

Referência: Processo Nº 054.000.778/2012. Interessado(s): PMDF. Objetivo: Verificar se o Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2012 está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do PARECER Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Concordo com o Despacho Nº 158/2012 da ATJ/ DLF, no sentido de que este decisório está alicerçado na determinação do Excelentíssimo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme consta em Despacho do mesmo nos autos do Processo Nº 054.000.860/2012, folha 202, o qual conferiu a este Departamento a competência para análise de Minutas-Padrão de Edital para a realização de Pregão Eletrônico, baseando-se a decisão da referida autoridade, nos artigos 2º e 9º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, portanto foi delegada a este Órgão de Direção Geral a competência para verificar se o Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2012 está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do PARECER Nº

662/2012 – PROCAD/PGDF. Foi verificado que o Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2012, está, em linhas gerais e considerando-o sob um prisma estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do PARECER Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF, no entanto para melhor adequação do mesmo à Minuta-Padrão, devem ser efetuadas as providências dispostas a seguir. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para realizar, por meio de sua Seção de Procedimentos Licitatórios, as alterações e atualizações, elencados nos itens 3, 4, 5, 7, 8 e 9, do Despacho Nº 158/2012 da ATJ/ DLF no Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2012 e após, também proceda às atualizações na Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, conforme apontadas nos itens supracitados, e as encaminhe à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de registro e atualização, conforme sugerido no Parecer nº 662/2012-PROCAD/PGDF. À Seção Administrativa do DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.471/2011. Interessado(s): PMDF e ICB CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Analisar se foram cumpridas por parte do Executor as providências delineadas no Despacho nº 134/2011 – ATJ/ DLF, a fim de ser emitido entendimento final sobre os fatos apurados. Concordo na íntegra com o Despacho de nº 160/2012-ATJ/DLF, determinando o arquivamento do feito pela perda do seu objeto, vez que a razão de sua instauração foi sanada pelo próprio Executor do contrato nº 029/2009 – PMDF, ao proceder na glosa do valor de R\$ 91,42 (noventa e um reais e quarenta e dois centavos) referente a 02 dias de serviço de funcionária devolvida antes do término do mês, quando do ateste da nota fiscal referente ao pagamento dos serviços prestados pela ICB CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA no mês de julho de 2011 e por não ter ficado demonstrada a efetiva recusa da empresa em proceder na glosa, apenas um comportamento contrário ao previsto na cláusula 7.29 do Edital de Licitação de pregão Eletrônico nº 005/2009 – CECOM/SUPRI/SEPLAG/Termo de Referência – Anexo I, fato esse que não gerou qualquer prejuízo ao erário. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Nº 054.000.955/2012. Interessado(s): PMDF. Objetivo: Verificar se o Edital de Pregão Eletrônico Nº 02/2012 está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do PARECER Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Concordo com o Despacho Nº 161/2012 da ATJ/ DLF, entendendo que as alterações e correções apontadas no Despacho Nº 151/2012 da ATJ/DLF (fls. 137 a 144), foram realizadas e o Edital de Pregão Eletrônico Nº 02/2012 está, em linhas gerais e considerando-o sob um prisma estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do PARECER Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. À Diretoria de Apoio Logística e Finanças para as providências cabíveis. À Seção Administrativa do DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.224/2012. Interessado(s): PMDF e COMBRASEN LTDA. Assunto: Apurar se as irregularidades que impediram o recebimento definitivo da obra do 1º BPM/CFAP, contrato nº 035/2009, conforme Termo de Recebimento Definitivo de Obra expedido pela Comissão de Recebimento Definitivo constitui violação de cláusula contratual pela Empresa COMBRASEN LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Despacho nº 133/2012 da AT/DLF, subscrevendo que o fato de a Corporação ter ocupado as instalações diuturnamente, utilizando-as para instruções nos Cursos de Formação de Praças I e II, durante aquele período, configura o recebimento definitivo, conforme orientação jurisprudencial e doutrina pátria, não havendo que se falar em não recebimento definitivo da obra, já que a assunção da obra caracteriza o recebimento tácito definitivo. Tanto é verdade que tal fato foi lucidamente esclarecido no Ofício Nº 234/2011-DIPRO, datado de 16 de setembro de 2011, da lavra do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral à época (fls. 119). 2. Ademais, conforme relatório de execução posterior ao recebimento provisório, o Executor do Contrato afirmou que a Empresa corrigiu vários itens apontados naquele documento, corroborando inclusive com o constante no Ofício Nº 1670/2010 (fls. 22), datado de 10 de junho de 2010. 3. Cabe ressaltar acerca do recebimento definitivo e do que prevê o artigo 73, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, que assim se manifestou o Diretor de Apoio Logístico ao Executor conforme citado acima no Ofício Nº 1670/2012 (fls. 22): Ao tempo em que vos cumprimento, encaminho a Vossa Senhoria a documentação constante do anexo para ciência e cumprimento das exigências por parte da empresa COMBRASEN, em até 90 (noventa) dias, conforme prevê o artigo 73,

parágrafo 3º da Lei 8.666/93, quando deverá ser realizado o recebimento definitivo. Grifei. 4. Ainda, conforme Relatório de Execução do contrato acostado aos autos, o recebimento definitivo ficou evidentemente caracterizado, tendo em vista o que foi relatado pelo então Executor do Contrato: “Dia 28 de julho de 2010, entrega definitiva por parte da Empresa COMBRASEN do pavilhão administrativo do CPRP e ocupação do mesmo pelo efetivo do futuro Colégio Militar” (fls. 92). 5. À DIPRO para que através de Comissão Técnica, faça avaliação da obra, acompanhada de representante da Contratada, a fim de indicar as avarias e/ou defeitos encontrados, esclarecendo por meio de Parecer Técnico, o seguinte: a) Se a obra foi efetivamente concluída e obteve todos os documentos exigidos em Lei, conforme as declarações do executor do contrato, informando assim, se as avarias encontradas no local ocorreram em função de erro na elaboração do projeto, do uso comum das instalações ou de má execução da obra. b) Caso seja comprovado erro no projeto, deve ser especificado no Parecer Técnico para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à abertura de procedimento específico que vise apurar os motivos dos erros. c) Caso seja comprovada má execução da obra, que a DIPRO notifique a Empresa Contratada para cumprir o que estabelece a Cláusula 9ª do Contrato 035/2009-PMDF, que trata da garantia do serviço prestado. d) Ainda, caso seja comprovado o mau uso das instalações, da mesma forma, deve ser especificado no Parecer Técnico para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à abertura de procedimento específico que vise apurar a culpa neste caso. 6. Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.947/2012. Interessado(s): PMDF e Porto Belo Construções e Comércio Ltda. Assunto: Reconhecimento de dívida e apuração dos motivos que ensejaram na execução de serviços sem amparo contratual no valor de R\$ 198.928,83 (cento e noventa e oito mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos). 1. Concordo na íntegra com o despacho nº 163/2012 da ATJ/DLF e entendo por não aplicar penalidades em desfavor da empresa ao prestar serviços à Corporação sem o devido amparo contratual, pois o fez de boa fé e na busca pela melhor adequação do objeto ao interesse público. Corroboram esse entendimento os técnicos da PMDF os quais aprovaram todos os itens executados pela empresa sem suporte contratual, conforme Parecer Técnico nº 59/2012 – DIPRO, consequência da demora da administração em aprovar a celebração de aditivo para realiza-los. Atrasar a execução desses itens poderia ocasionar prejuízos ao erário e à contratada, conforme declarou o responsável técnico das obras da PMDF ao encarregado do processo. 2. Tendo vista que a empresa prestou os serviços de boa fé, conforme acima delineado, que todos os serviços foram efetivamente prestados, conforme constatado pelo Encarregado em visita in loco ao canteiro de obras e que os preços a serem pagos são condizentes com os praticados no mercado, conforme consta do Parecer Técnico nº 59/2012 da DIPRO, determino que seja efetuado o pagamento à construtora dos valores despendidos para a execução dos serviços, com fulcro no art. 59, parágrafo único da lei 8.666/93. 3. Quanto aos valores atinentes aos custos de administração suportados pela empresa por conta da prorrogação do prazo de execução dos serviços por cinco meses, ele é devido, pois sua dilação ocorreu sem culpa da contratada, o que impediria sua efetivação, devendo a administração custea-los, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do que preceitua o art. 57, parágrafo 1º da lei 8.666/93. 4. Pelo exposto, é devido o pagamento em favor da contratada do valor de R\$ 196.457,15 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) e não do valor inicialmente apurado que era de R\$ 198.928,83 (cento e noventa e oito mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), pois foi constatada uma duplicidade quando da apresentação dos valores relativos ao fechamento em forro de gesso no valor de R\$ 1.987,20 (um mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), devendo tal valor ser subtraído daquele apresentado na Portaria de instauração do presente Processo Administrativo. 5. Porém, tendo em vista o disposto no Decreto Distrital 33.522, de 8 de fevereiro de 2012 e no artigo 52, parágrafo 1º da lei distrital nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, eventuais pretensões de pagamento administrativo de despesas de natureza indenizatória deverão ser submetidas à apreciação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, assim, somente após a manifestação daquela Doutra Casa será possível à realização do pagamento em favor da construtora. 6. À ATJ para encaminhar o presente Processo Administrativo à PGDF, a fim de cumprir o disposto no tópico acima. 7. Após o retorno dos Autos da PGDF, a DALF para providenciar o pagamento à construtora Porto Belo, nos termos do tópico 4 do presente Despacho. 8. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regime Escolar da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal que, assinado pela Diretora da Casa de Ensino, acompanha esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

JORGE LUIZ XAVIER

REGIME ESCOLAR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**Título I****Da Instituição Acadêmica e Sua Missão e Princípios Norteadores****Capítulo I****Disposições Preliminares**

Art. 1º O presente Regime regulamenta e disciplina as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Capítulo II**Da Instituição Acadêmica, Sua Missão e Princípios**

Art. 2º A Academia de Polícia Civil, unidade orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal, tem como missão institucional a formação e a capacitação continuada dos servidores integrantes de todas as suas carreiras, de forma integral e humanitária, objetivando o exercício profissional de suas atividades, integradas e comprometidas com o bem coletivo da sociedade da qual faz parte, fundamentados nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, bem como a elaboração de projetos comunitários voltados à participação da comunidade.

Título II**Das Atividades Acadêmicas****Capítulo I****Noções Básicas**

Art. 3º O Ensino, em nível de formação, graduação, pós-graduação lato ou stricto sensu, progressão funcional e capacitação continuada, presenciais ou à distância, a pesquisa, e outros eventos de natureza acadêmica e comunitária, constituem as atividades-fim da Academia de Polícia Civil do DF.

Art. 4º As atividades de ensino são estimuladas, no que couber, por:

I - programas de formação acadêmica e profissional;

II - programas de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu;

III - programas de progressão funcional;

IV - programas de capacitação continuada;

V - atualização e especialização da Biblioteca;

VI - realização de convênios com outras instituições, entre outras iniciativas.

Art. 5º As atividades de ensino constarão do Plano Geral de Ensino, elaborado pela Academia de Polícia Civil do DF, em consonância com as diretrizes fixadas pela Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Capítulo II**Das Atividades Acadêmicas**

Art. 6º As atividades acadêmicas serão as previstas no Plano Geral de Ensino, elaborado, anualmente, pela Academia de Polícia Civil do DF e de acordo com as diretrizes fixadas pela Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, relativas a novos cursos.

Art. 7º Para efeito das atividades acadêmicas, considera-se aluno o candidato matriculado em curso de formação profissional para ingresso nas Carreiras de Delegado de Polícia Civil e Policial Civil, bem como o policial civil matriculado em curso de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, progressão funcional e capacitação continuada presencial ou à distância, instituídos pela Academia de Polícia Civil do DF.

§ 1º - Considera-se também aluno aquele integrante de instituições congêneres ou entidade conveniada no âmbito nacional ou internacional com a Academia de Polícia Civil do DF, desde que devidamente matriculado em atividades de ensino no âmbito desta casa.

§ 2º - A condição de aluno perdurará desde a matrícula até a conclusão da atividade de ensino ou desligamento do curso.

Art. 8º Cada hora aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos, ou, período diverso, desde que previsto nos projetos de cursos e em editais.

Art. 9º O intervalo entre duas aulas consecutivas será no mínimo de 15 (quinze) minutos, e, no máximo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Durante as aulas práticas e exercícios, a concessão de intervalos para descanso ficará a critério do professor ou instrutor.

Art. 10 Ao primeiro sinal, 15 (quinze) minutos antes do início da aula, os alunos deverão tomar imediatamente os respectivos lugares e aguardar a chegada do professor ou instrutor, ou entrar em formação na área destinada para tanto, se assim determinar o Coordenador de Turma.

Art. 11 Por ocasião da apresentação, em sala de aula, de Professor, Instrutor, Palestrante, Coordenador-Geral ou superior hierárquico, os alunos levantar-se-ão, em sinal de respeito a essas autoridades de que se acham investidos, como prova de disciplina e cortesia.

Capítulo III**Do Calendário Escolar**

Art. 12 As atividades escolares serão desenvolvidas de acordo com o Plano Geral de Ensino proposto pela Academia de Polícia Civil do DF, e dias letivos, considerados os destinados ao

desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, por intermédio da realização de cursos, seminários, congressos, e outras atividades de interesse que objetivam a formação, capacitação e atualização do corpo docente e discente, para atendimento das necessidades acadêmicas e da comunidade, em conformidade com este Regime Escolar.

Parágrafo único - O ano acadêmico adotado pela Academia de Polícia Civil do DF será o de regime semestral, considerando-se atividades acadêmicas com duração diferenciada, de acordo com as peculiaridades de cada um de seus projetos programados anualmente, e de períodos especiais, para contemplar as atividades regulares e as especiais, de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo IV**Da Matrícula**

Art. 13 O ingresso nas atividades de ensino será precedido pela matrícula do aluno, mediante Ordem de Serviço elaborada pela Divisão Técnica de Ensino, que será assinada pela Direção da Academia de Polícia Civil do DF, excetuados os cursos de formação profissional e publicada em Boletim de Serviço da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º A matrícula importa na aceitação e obrigação de observância das normas estabelecidas por este Regime Escolar, bem como previstas na Ordem de Serviço de matrícula.

§ 2º O ingresso nos cursos de formação profissional dar-se-á mediante processo seletivo para ingresso nas carreiras de Delegado de Polícia Civil e Policial Civil, oportunidade em que os candidatos aprovados deverão comparecer, na data e local estabelecidos em edital, para fins de efetivação de matrícula, sob pena de perder a vaga, conforme ordem de classificação.

§ 3º O ingresso nos cursos de progressão funcional será precedido de convocação do servidor, mediante publicação em Boletim de Serviço da Polícia Civil do Distrito Federal à comparecer na Academia de Polícia Civil do DF, oportunidade em que servidor deverá preencher o formulário de matrícula do respectivo curso e apresentar atestado médico informando sobre as boas condições de saúde do servidor.

§ 4º Serão matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação lato ou stricto sensu realizados pela Academia de Polícia Civil do DF ou por entidade conveniada, os alunos que preencherem os critérios estabelecidos em processo seletivo previsto em edital desta casa.

§ 5º A matrícula para os cursos de capacitação continuada e outras atividades presenciais, será feita por indicação da DGPC ou respectivo Departamento.

§ 6º A matrícula nos diversos cursos, promovidos por entidades parceiras será feita mediante ofício enviado por esta Academia àquelas, após recebimento das indicações feitas pela DGPC ou Departamentos, cujas vagas forem disponibilizadas, a partir de critérios previamente estabelecidos e divulgados internamente.

§ 7º A matrícula para os cursos à distância será feita por indicação da DGPC ou respectivo Departamento.

Capítulo V**Da Frequência**

Art. 14 É obrigatória a frequência de professores e alunos às atividades de ensino.

§ 1º Não será permitido o ingresso do aluno em atividade de ensino após o início ou recebimento da turma pelo professor.

§ 2º O aluno que não ingressar em atividade de ensino antes de seu início, deverá se apresentar ao Coordenador de Turma, que procederá ao registro de praxe e o encaminhará à Biblioteca, onde aguardará o início da aula seguinte.

Art. 15 A apuração da frequência de atividade de ensino será feita no final de cada aula pelo respectivo Coordenador de Turma.

§ 1º Será considerado faltoso o aluno que não ingressar em atividade de ensino antes de seu início ou recebimento da turma pelo professor, ou recusar-se a participar das atividades programadas, inclusive de instrução técnica.

§ 2º Toda falta, justificada ou não, será consignada na ficha de observação do aluno pelo Coordenador de Turma para efeito de conceito e desligamento, neste caso, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§ 3º Semanalmente, o Coordenador de Turma elaborará relatório informativo sobre saídas antecipadas e faltas dos alunos e o encaminhará ao Coordenador Geral do Curso para providências pertinentes.

§ 4º As faltas e saídas antecipadas apuradas nos cursos realizados pela Academia de Polícia Civil do DF, bem como pelas entidades parceiras serão comunicadas às chefias imediatas do aluno servidor em atividade, por intermédio do respectivo Departamento ou DGPC.

§ 5º Em se tratando de atividade de ensino à distância, o plano de curso respectivo estabelecerá sobre o controle de frequência do aluno.

Art. 16 O limite de faltas, ainda que justificadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) de cada disciplina ou da carga horária total do curso, de acordo com o previsto no projeto.

Parágrafo único - Em se tratando das atividades de ensino TOAP e TIP, não será permitido ao aluno faltar as primeiras quatro horas aula, sob pena de ser sumariamente desligado das referidas disciplinas.

Art. 17 Aplicado o registro de falta, este não poderá ser alterado, mas será facultado ao aluno, antes do término do curso, requerer o seu abono em documento dirigido à Direção da Academia de Polícia Civil do DF, via Direção Técnica de Ensino, apresentando justificativa e comprovantes. Parágrafo único - A Divisão Técnica de Ensino encaminhará o requerimento devidamente instruído, em 48 (quarenta e oito) horas, à Direção da Academia de Polícia Civil do DF para análise e decisão sobre o pedido.

Art. 18 Serão justificadas as faltas e saídas antecipadas decorrentes de:

I - acidente em atividade de ensino;

II - doença, comprovada por atestado médico expedido ou homologado pela Policlínica/DAG;

III - doença grave em pessoa da família ou parente até 2º grau civil, desde que a assistência direta do aluno seja indispensável;

IV - suspensão disciplinar escolar;

V - licença nojo;

VI - licença paternidade;

VII - convocação judicial ou convocação pela Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII - licença gala;

IX - convocação por outra autoridade.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, e considerando a relevância da justificativa, a Direção da Academia de Polícia Civil do DF poderá abonar faltas até o limite estabelecido para cada curso.

Art. 19. O aluno que faltar a aula em razão de ter se acidentado durante treinamento técnico de ensino ou por motivo de doença grave em pessoa da família, ou, ainda, por contrair moléstia, cuja recuperação ou perigo de contágio o leve a exceder o limite de faltas previsto, poderá requerer o seu desligamento, ou ser desligado de ofício, sendo facultado fazer nova matrícula no curso seguinte, excetuados os cursos de formação profissional.

Art. 20 O aluno dispensado das atividades práticas por atestado médico deverá acompanhar as aulas como observador, salvo disposição médica em contrário.

Art. 21 A dispensa médica decorrente de acidente em atividade de ensino não poderá ser invocada como justificativa para um julgamento benevolente no desempenho de qualquer atividade.

Art. 22 O aluno acidentado em treinamento técnico, a respectiva verificação de aprendizagem prática poderá ser substituída por prova oral ou escrita, excetuados os cursos de formação profissional.

Capítulo VI

Do Aproveitamento de Disciplina

Art. 23 Observado o prazo estabelecido no Projeto do Curso, o aluno poderá protocolar requerimento dirigido à Divisão Técnica de Ensino, solicitando aproveitamento de disciplina, desde que haja notadamente equivalência de conteúdos e cargas horárias entre a disciplina cursada e aquela prevista.

§ 1º Para análise do pedido, será necessária a juntada dos seguintes documentos:

I - histórico escolar do curso, conteúdos e cargas horárias das disciplinas, objetivos, resultados finais da avaliação e aproveitamento;

II - ementas das disciplinas cursadas com aproveitamento;

III - outros documentos exigidos no projeto do curso.

§ 2º Não serão objeto de aproveitamento as disciplinas previstas no curso de formação profissional.

§ 3º A Divisão Técnica de Ensino, no prazo de 48 horas a partir do recebimento do requerimento, analisará e decidirá sobre o pedido.

Capítulo VII

Do Estágio Supervisionado

Art. 24 Os estágios supervisionados são considerados atividades preparatórias ao exercício da atividade profissional, em situações reais de trabalho.

Parágrafo único - Será exigido de cada aluno o cumprimento integral da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, observadas as normas deste Regime Escolar e regulamentos próprios.

Capítulo VIII

Da Verificação de Aprendizagem

Art. 25 A verificação de aprendizagem será feita por meio de provas escritas, objetivas e/ou dissertativas, orais e práticas, conforme definido no Projeto de Curso e avaliará a aprendizagem do conteúdo programático pelo aluno.

§ 1º Considera-se conteúdo programático toda a matéria ministrada em atividade de ensino, constante ou não do caderno didático conferido ao aluno.

§ 2º O Projeto de Curso de cada atividade de ensino estabelecerá as disciplinas a serem avaliadas, os critérios e modalidades de verificação a serem praticados.

§ 3º A verificação de aprendizagem oral será sempre individual e aplicada por docente da respectiva disciplina.

§ 4º A verificação de aprendizagem prática poderá ser substituída pela oral ou escrita quando o aluno estiver fisicamente impossibilitado de executá-la, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 26 Ao aluno que faltar ou se negar a qualquer verificação de aprendizagem ou deixar de realizar trabalho com essa finalidade será atribuído o grau zero ou menção equivalente.

Art. 27 É vedado ao aluno, durante a realização de verificação de aprendizagem, comunicar-se com outro aluno, por qualquer meio, ou utilizar material ou equipamento não autorizado.

Art. 28 É considerado aprovado na disciplina componente curricular, o aluno que obtiver aproveitamento igual ou superior a 7 (sete) pontos no conjunto dos trabalhos escolares e tiver alcançado a frequência mínima de 80% do total da carga horária disciplinar.

Art. 29 O aluno que não concordar com a nota ou menção atribuída poderá requerer vista de prova, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação do resultado, a contar do primeiro dia útil, inclusive, em requerimento dirigido à Divisão Técnica de Ensino.

Art. 30 Constatada a existência de alguma falha na correção de gabarito, prova ou trabalho, o aluno poderá recorrer à Divisão Técnica de Ensino, que providenciará a revisão junto ao professor da matéria ou à banca examinadora em 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do prazo para entrega de recurso.

§ 1º O requerimento de recurso deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o curso, a turma, a disciplina a qual se refere, a data da realização da prova, o número da questão ou questão impugnada, a resposta oficialmente divulgada, divergência apresentada na questão e os fundamentos do requerimento.

§ 2º Será proferido pronunciamento conclusivo quanto ao mérito do recurso de revisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do pedido pelo professor responsável, ou no seu impedimento, por professor designado pela Direção da Academia de Polícia Civil do DF.

§ 3º Caso o recorrente continue discordando do resultado, poderá interpor recurso à Direção

da Academia de Polícia Civil do DF, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à divulgação do indeferimento total ou parcial do recurso de revisão.

§ 4º A Direção da Academia de Polícia Civil do DF nomeará comissão constituída por três professores da respectiva disciplina para uma nova revisão, que mediante parecer fundamentado, apresentará resultado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação dos docentes.

§ 5º Provido o recurso, este será encaminhado à Seção de Acompanhamento, Controle e Avaliação para alteração do gabarito ou anulação da questão e atribuição da menção aos alunos que fizeram jus.

§ 6º Não caberá recurso da decisão proferida pela comissão acima mencionada.

§ 7º Nas verificações práticas de aprendizagem, os recursos serão apresentados verbalmente, ao Coordenador-Geral, ou chefe de equipe da modalidade prática, conforme Projeto de Curso, o qual decidirá sobre seu atendimento, imediatamente após a sua realização, devendo ser formalizado por escrito, posteriormente.

§ 8º Os prazos dos recursos atinentes às avaliações de aprendizagem dos cursos de formação profissional serão regidos pelo edital do concurso.

Art. 31 As Práticas de Ensino, Estágios, Trabalhos de Conclusão de Curso, Monografias, exigidos para integralização dos cursos de formação profissional, graduação, pós-graduação, progressão funcional terão normas estabelecidas em regulamentos próprios.

Capítulo IX

Do Material Escolar

Art. 32 A Academia de Polícia Civil do DF, sempre que possível, fornecerá gratuitamente ao aluno caderno didático com conteúdo necessário ao desenvolvimento de trabalhos e verificações.

Art. 33 O material de caráter sigiloso será distribuído aos alunos mediante cautela, sendo recolhido após o período necessário ao estudo, a critério da direção.

Parágrafo único - O extravio de material sigiloso será apurado em sindicância, respondendo disciplinarmente quem lhe deu causa.

Art. 34 O material de propriedade da Academia de Polícia Civil do DF, que for necessário ficar sob a guarda do aluno, ser-lhe-á entregue mediante termo de responsabilidade, com prazo determinado para a devolução.

Parágrafo único - O aluno reporá o material que danificar ou extraviar durante o período em que estiver sob sua responsabilidade.

Capítulo X

Dos Certificados

Art. 35 Ao aluno aprovado em atividade de ensino com carga horária mínima de 20 (vinte) horas aula, bem como ao participante de estágio e outras atividades de ensino, será conferido certificado de acordo com os modelos estabelecidos pela Academia de Polícia Civil do DF.

§ 1º Os certificados de participação e conclusão das atividades de ensino serão confeccionados, de acordo com modelos estabelecidos pela Direção da Academia de Polícia Civil do DF, e expedidos exclusivamente, pela Seção de Acompanhamento, Controle e Avaliação da casa.

§ 2º Não será expedida segunda via de diploma ou certificado, cabendo à Academia de Polícia Civil do DF fornecer certidão relativa ao documento extraviado, mediante requerimento do interessado.

Capítulo XI

Da Abertura e Encerramento das Atividades de Ensino

Art. 36 Os cursos realizados pela Academia de Polícia Civil do DF poderão ser inaugurados e encerrados em sessão solene, a critério da Direção da Academia de Polícia Civil do DF.

§ 1º A Direção da Academia de Polícia Civil do DF terá assento à mesa de honra, como anfitriã, em todas as solenidades realizadas no âmbito da casa ou coordenadas por ela.

§ 2º Constarão das solenidades, o hasteamento das Bandeiras Nacional, do Distrito Federal e da Polícia Civil e o cântico dos Hinos Nacional e do Policial Civil.

§ 3º Às solenidades de que trata este artigo os alunos comparecerão e participarão obrigatoriamente.

§ 4º Os casos excepcionais de impossibilidade da presença do aluno às solenidades serão apreciados pela Direção da Academia de Polícia Civil do DF, mediante requerimento apresentado em tempo hábil, à Divisão Técnica de Ensino.

Art. 37 Por ocasião da solenidade inaugural dos cursos de formação profissional, será ministrada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do DF, aula inaugural aos alunos.

Art. 38 Por ocasião do encerramento dos cursos de formação profissional e progressão funcional será permitido aos alunos, às expensas destes, a confecção de placa metálica, desde que observado o padrão estabelecido pela Academia de Polícia Civil do DF, contendo o nome da turma, paraninfo, patrono ou homenageados e nomes dos formandos, que será previamente aprovada e afixada em local a ser definido pela Direção da casa.

Art. 39 É vedado ao aluno confeccionar convites, flâmulas, decalques e chaveiros e outros, alusivos a qualquer atividade acadêmica contendo os brasões da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal ou da Academia de Polícia Civil do DF, sem autorização expressa da Direção da Academia de Polícia Civil do DF.

Capítulo XII

Do Uniforme

Art. 40 Os alunos matriculados nos cursos de formação profissional para as Carreiras da Polícia Civil do DF deverão comparecer à Academia de Polícia Civil do DF, desde o primeiro dia de aula até à solenidade de encerramento do respectivo curso, trajando o uniforme previsto para respectiva carreira a saber:

- Delegado de Polícia Civil – camiseta de malha fria branca e preta contendo o brasão padrão da APC, calça comprida de “ripstop” com seis bolsos, par de meias, par de botas e cinto táticos, com coldre, porta algemas e porta carregador duplo, todos na cor preta, conforme previsto no Anexo I.
- Policial Civil - camiseta de malha fria branca e cinza contendo o brasão padrão da APC, calça

comprida de “ripstop” com seis bolsos, par de meias, par de botas e cinto táticos, com coldre, porta algemas e porta carregador duplo, todos na cor preta, conforme previsto no Anexo II.

§ 1º Para as aulas de defesa pessoal policial os alunos deverão trajar camiseta de malha fria no padrão adotado para a respectiva carreira, calça comprida de “ripstop” com seis bolsos, cinto tático com coldre e porta algemas, todos na cor preta e sandália, conforme previsto no Anexo III.

§ 2º Para as aulas de treinamento técnico os alunos deverão trajar camiseta de malha fria no padrão adotado para a respectiva carreira, calça comprida de “ripstop” com seis bolsos, par de meias, par de botas e cinto táticos com coldre, porta carregador duplo, porta algemas e porta lanterna, todos na cor preta, e boné preto com brasão da Academia de Polícia Civil do DF, conforme previsto no Anexo IV.

Art. 41 Os alunos matriculados nos cursos de progressão funcional ou capacitação continuada deverão comparecer à Academia de Polícia Civil do DF, desde o primeiro dia de aula até à solenidade de encerramento do respectivo curso, trajando o seguinte uniforme a saber:

a) Delegado de Polícia Civil – camiseta de malha pólo, contendo o brasão da Polícia Civil do DF, calça comprida de “ripstop” com seis bolsos, par de meias, par de botas e cinto táticos, com coldre, porta carregador duplo e porta algemas, todos na cor preta, conforme previsto no Anexo V.
b) Policial Civil - camiseta de malha, contendo o brasão da Polícia Civil do DF, calça comprida de “ripstop” com seis bolsos, par de meias, par de botas e cinto táticos, com coldre, porta carregador duplo e porta algemas, todos na cor preta, conforme previsto no Anexo VI.

§ 1º Para as aulas de defesa pessoal policial os alunos deverão trajar camiseta de malha no padrão adotado para a respectiva carreira, calça comprida de “ripstop” com seis bolsos, cinto tático com coldre e porta algemas, todos na cor preta e sandália, conforme previsto no Anexo VII.

§ 2º Para as aulas de treinamento técnico os alunos deverão trajar camiseta de malha no padrão adotado para a respectiva carreira, calça comprida de “ripstop” com seis bolsos, par de meias, par de botas e cinto táticos com coldre, porta carregador duplo, porta algemas e porta lanterna, todos na cor preta, e boné preto com brasão da Academia de Polícia Civil do DF, conforme previsto no Anexo VIII.

Art. 42 Os alunos oriundos de instituição congênere ou entidade conveniada no âmbito nacional ou internacional, desde que devidamente matriculados em atividades de ensino, deverão trajar camiseta de malha branca contendo o brasão da Academia de Polícia Civil do DF, calça comprida de “ripstop” com seis bolsos, par de meias, par de botas e cinto, todos na cor preta, conforme previsto no Anexo IX.

Art. 43 Para eventos desportivos os atletas deverão trajar o uniforme padrão para cada modalidade esportiva e tênis branco, conforme previsto no Anexo X.

Capítulo XIII

Da Coordenação de Cursos

Art. 44 Serão designados pela Direção da Academia de Polícia Civil do DF, um Coordenador-Geral e um Coordenador de Turma para os cursos de formação profissional, progressão funcional, graduação, pós-graduação e capacitação continuada.

Art. 45 São atribuições do Coordenador-Geral de Curso:

- I - coordenar todas as atividades necessárias à realização do Curso que fora designado;
 - II - providenciar os atos necessários para que sejam efetuadas: a matrícula, inclusão, substituição ou exclusão de aluno, bem como acompanhar a publicação do resultado final;
 - III - proceder ou designar representante para a apresentação de professor, instrutor ou palestrante indicado para as atividades do curso;
 - IV - receber as reivindicações de aluno ou da turma e encaminhá-las à Divisão Técnica de Ensino para apreciação;
 - V - proceder ou determinar a convocação de professor para substituir outro, nos casos em que ocorrer a impossibilidade de seu comparecimento na data programada, ou dispensar os alunos quando não for possível a adoção desta medida, adequando-se a reposição de aula, conforme previsto no seu projeto;
 - VI - autorizar ou não a troca de horários entre professores de disciplinas diversas;
 - VII - manter informada à Direção da Academia de Polícia Civil do DF sobre as irregularidades ocorridas no curso e as providências adotadas para saná-las;
 - VIII - supervisionar as atividades do Coordenador de Turma;
 - IX - elaborar relatório final sobre todos os procedimentos realizados no curso;
 - X - proceder a anotação de fato previsto como ato de indisciplina de aluno, no Livro de Ocorrências Disciplinares, encaminhando-o, imediatamente à Direção da Academia de Polícia Civil do DF.
- Art. 46 São atribuições do Coordenador de Turma:
- I - proceder à apuração da frequência dos alunos ao final de cada aula ou atividade programada;
 - II - elaborar mapa de controle de frequência, consignando as presenças, saídas antecipadas e faltas de cada aluno, dando-lhe ciência de sua situação escolar, bem como manter informado o Coordenador-Geral do Curso para as providências pertinentes;
 - III - controlar a disciplina dos alunos;
 - IV - acompanhar hora cívica;
 - V - fiscalizar o uso adequado do uniforme exigido para o curso;
 - VI - apoiar o professor ou instrutor, providenciando o que for necessário às suas aulas;
 - VII - manter contato com o professor ou instrutor, em tempo hábil, certificando-se da sua presença na aula programada;
 - VIII - comunicar ao Coordenador-Geral as irregularidades que tiver ciência;
 - IX - acompanhar os atos necessários à matrícula, inclusão, substituição ou exclusão de aluno, bem à publicação do resultado final;
 - X - manter sob sua guarda os mapas de controle de frequência, cópia dos atos referidos na alínea anterior, de ofícios, memorandos e outros, providenciando a sua entrega ao Coordenador-Geral para relatório final;

XI - impedir o trânsito indevido de aluno pelos corredores da Academia de Polícia Civil do DF durante os horários de aula, devendo notificar formalmente o aluno recalcitrante;

XII - apresentar ao Coordenador Geral do Curso o aluno que incorrer nas faltas previstas no artigo 61 para providências pertinentes;

XIII - no caso de impedimento do Coordenador-Geral, proceder à apresentação de professor, instrutor ou palestrante indicado para as atividades do curso;

XIV - realizar outras atribuições determinadas pelo Coordenador-Geral.

Art. 47 Cada turma de alunos será representada por um de seus integrantes, eleito sob orientação do Coordenador do Curso.

Parágrafo único. São atribuições do representante de turma:

- a) tratar dos interesses coletivos da turma ou pessoais dos alunos junto à coordenação do curso;
- b) apresentar ao Coordenador-Geral sugestões objetivando melhores condições de ensino;
- c) zelar pela conservação, proteção e economia do material de ensino junto à turma;
- d) auxiliar o Coordenador de Turma na manutenção da disciplina escolar.

Capítulo XIV

Da Monitoria e Tutoria de Curso

Art. 48 Serão designados pela Direção da Academia de Polícia Civil do DF os monitores para os cursos de informática, treinamento técnico e defesa pessoal policial para auxiliar os professores ou instrutores nos ensinamentos dos conteúdos de suas disciplinas e tutores para os cursos realizados à distância, virtualmente (ead).

§ 1º Os monitores e tutores serão designados dentre aqueles que integrem o corpo docente da Academia de Polícia Civil do DF;

§ 2º Deverão ser especificados nos projetos de curso o número necessário de monitores e tutores por turma, de acordo com a quantidade de alunos e a complexidade do curso.

Capítulo XV

Do Desligamento

Art. 49 Será desligado do curso, estágio ou outra atividade de ensino o aluno que:

- I - requerer o seu desligamento, quando a matrícula for facultativa;
- II - convocado para os cursos de formação profissional, graduação, pós-graduação, progressão funcional e capacitação continuada, não se apresentar no prazo previsto para efetivação de matrícula ou não cumprir as exigências previstas para o ato de matrícula;
- III - for contra-indicado pela Policlínica/DAG;
- IV - ultrapassar o limite de faltas previsto neste Regime Escolar;
- V - for excluído por ato de indisciplina escolar, apurada em sindicância com ampla defesa, nos moldes previstos neste Regime Escolar;
- VI - for preso em flagrante delito ou por força de mandado de prisão;
- VII - falecer no decorrer das atividades de ensino;
- VIII - não alcançar a nota ou menção mínima estabelecida para cada avaliação, consoante o respectivo projeto do curso ou atividade escolar;
- IX - for afastado do efetivo exercício do cargo por ato administrativo e ou disciplinar.

Título III

Da Comunidade Acadêmica

Capítulo I

Do Corpo Discente

Art. 50 Todos os alunos, incondicionalmente, submeter-se-ão aos princípios fundamentais da hierarquia e da disciplina, bases da Instituição Policial Civil do DF, fundamentadas nos preceitos do respeito à liberdade e à dignidade da pessoa, e na harmonia das relações entre servidores da Academia de Polícia Civil do DF, destinadas à garantia da ordem e do respeito à legislação de ensino policial e a este Regime Escolar.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Art. 51 O Corpo Docente da Academia de Polícia Civil do DF é constituído por integrantes das Carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, professores designados com notório saber e/ou experiência nas diversas áreas de atuação profissional e atividades acadêmicas, bem como reputação ilibada e que não respondam a processo administrativo, disciplinar ou penal, regido pelos princípios e dispositivos deste Regime Escolar, bem como legislação complementar nacional, e da entidade parceira conveniada.

§ 1º O Corpo Docente da Academia de Polícia Civil do DF é também integrado por professores convidados, externos aos quadros das Carreiras da Polícia Civil do DF, com notório saber e/ou experiência nas diversas áreas de atuação profissional e atividades acadêmicas, bem como reputação ilibada e que não respondam a processo administrativo, disciplinar ou penal.

§ 2º Nos Acordos de Cooperação e Convênios serão estabelecidos conjuntamente os critérios que regulam os requisitos básicos de ingresso e dispensa de professores, enquadramento funcional, titulação e experiência profissional e demais normas para o exercício do magistério na Academia de Polícia Civil do DF.

§ 3º Objetivando um maior investimento e desenvolvimento acadêmico do corpo docente, será constituída comissão presidida pela Direção da Academia de Polícia Civil do DF para a designação das cadeiras disciplinares, seus respectivos titulares, suplentes e membros.

Art. 52 Compete à Direção da Academia de Polícia Civil do DF propor a contratação e dispensa de professores, tutores, monitores e coordenadores.

Art. 53 Compete ao professor:

- I - ministrar o ensino da disciplina sob sua responsabilidade, cumprindo o plano de aula de acordo com o conteúdo programático previsto para carga horária e horários preestabelecidos;
- II - elaborar os planos de disciplina e de aula, e submetê-los à aprovação da equipe pedagógica;
- III - registrar no diário de classe as tarefas realizadas;

IV - manter a ordem e a disciplina nas salas de aula ou no outro local onde estão sendo desenvolvidas suas atividades, adotando as medidas necessárias para sua efetivação;
 V - orientar os trabalhos escolares e outras atividades pertinentes às disciplinas que ministra;
 VI - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar do aluno;
 VII - apresentar à equipe pedagógica ou responsável designado, no prazo estabelecido, os instrumentos de planejamento, questões de prova e as notas ou menções referentes às avaliações dos alunos;
 VIII - comparecer às reuniões e solenidades pertinentes aos cursos que ministra sua disciplina;
 IX - propor medidas para a melhoria e eficiência do ensino;
 X - participar de grupos de estudos, oficinas ou comissões e atividades para as quais for designado ou convocado.

Capítulo III

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 54 Compõem o Corpo Técnico Administrativo da Academia de Polícia Civil do DF, os servidores ocupantes dos cargos das Carreiras da Instituição Policial Civil e Carreira de Apoio Técnico, lotados nas suas diversas unidades, que prestam serviços considerados atividades-meio de suporte e auxílio às atividades-fim.

Título IV

Do Regime Disciplinar

Capítulo I

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 55 Os alunos da Academia de Polícia Civil do DF, que não observarem as disposições deste Regime Escolar, sujeitam-se às sanções disciplinares previstas, aplicadas conforme a gravidade do bem alcançado e o grau de autoridade ofendida.

Art. 56 As penalidades aplicadas quando do cometimento de atos de transgressão escolar são:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - exclusão.

§ 1º Os atos de transgressão escolar previstos neste Regime Escolar classificam-se em:

a) leves – I a X;

b) médios – XI a XXVIII;

c) graves – XXIX a XXXIV.

§ 2º Compete à Direção da Academia de Polícia Civil do DF, por meio de Ordem de Serviço, publicada em Boletim de Serviço da Polícia Civil do Distrito Federal, precedida de regular sindicância apuratória, aplicar as penas disciplinares previstas neste Regime Escolar.

§ 3º A pena de exclusão será aplicada ao aluno que por 3 (três) vezes praticar ato de transgressão escolar, durante um mesmo curso, cuja pena prevista seja de repreensão, ou 2 (duas) vezes, se a pena prevista for de suspensão.

§ 4º A pena de suspensão não poderá exceder o limite máximo de faltas previstas para a disciplina ou curso no qual o aluno estiver matriculado.

§ 5º As penalidades previstas neste Regime Escolar geram efeitos exclusivamente escolares. A direção comunicará à autoridade competente quando a conduta do aluno infringir preceito da legislação vigente.

§ 6º Quando o aluno, mediante uma ou mais ação ou omissão, praticar dois ou mais atos de indisciplina escolar, aplicar-se-á a pena prevista para o mais grave. Se as penas forem iguais, aplicar-se-á uma delas, acrescida da metade.

Art. 57 Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

I - dolo e culpa;

II - valor do bem moral, cultural e material atingido;

III - circunstâncias em que ocorreu o fato;

IV - grau da autoridade ofendida.

Parágrafo único - Em caso de dano material ao patrimônio da Academia de Polícia Civil do DF, o infrator fica obrigado ao seu total ressarcimento.

Art. 58 Aos integrantes do Corpo Discente podem ser impostas as penalidades de repreensão, suspensão e exclusão.

§ 1º Incumbe à Direção da Academia de Polícia Civil do DF, ouvidas as instâncias interessadas, decidir pela aplicação das sanções disciplinares, que mais se adequarem ao evento.

§ 2º A dispensa, justificada pelo entendimento apurado após os procedimentos previstos no parágrafo anterior, será decidida pela Direção da Academia de Polícia Civil do DF.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres

Art. 59 São direitos dos alunos:

I - receber o material didático da instrução;

II - utilizar o acervo da biblioteca;

III - solicitar ao professor ou instrutor esclarecimentos sobre o conteúdo ministrado, para boa compreensão;

IV - oferecer sugestão, crítica ou fazer observação por escrito sobre a atividade de que participa;

V - interpor recurso único e individual sobre resultado de prova, como previsto em edital ou projeto do curso, ou de outras atividades de ensino;

VI - apresentar trabalhos de conclusão de curso, dissertações ou teses ao final do estudo, quando for o caso;

VII - freqüentar as dependências da Academia de Polícia Civil do DF, desde que o acesso seja permitido aos alunos;

VIII - defender-se de forma ampla, se submetido a sindicância ou comissão de disciplina para apurar transgressão disciplinar;

IX - manter contato com o coordenador geral do curso ou atividade de ensino para a solução de problema educacional ou geral.

Art. 60 São deveres do aluno:

I - observar e cumprir rigorosamente, as normas e princípios doutrinários da Academia de Polícia Civil do DF;

II - comparecer com pontualidade e participar de todas as atividades programadas para o curso, inclusive as atividades de abertura e encerramento, salvo se comprovada incapacidade, mediante a apresentação de atestado médico;

III - adentrar às instalações da Academia de Polícia Civil do DF, portando arma desmuniada e aberta no coldre, ou acautelada junto ao respectivo Plantão;

IV - zelar pela conservação e limpeza dos bens móveis e imóveis da Academia de Polícia Civil do DF;

V - comunicar à coordenação qualquer irregularidade de que tenha conhecimento atinente à Academia de Polícia Civil do DF;

VI - entregar trabalhos acadêmicos, participar de avaliações e outras atividades que lhe forem programadas nos prazos estabelecidos;

VII - receber e devolver material acautelado, quando for o caso;

VIII - dispensar formal tratamento aos professores e autoridades, dentro dos princípios da hierarquia e da disciplina que regem a Polícia Civil do DF;

IX - dispensar tratamento aos professores, servidores e demais alunos com urbanidade, cortesia e discrição, primando por um ambiente escolar fraterno e respeitoso;

X - comunicar por escrito, à Direção da Academia de Polícia Civil do DF, a impossibilidade de freqüentar ou permanecer na atividade de ensino, quando ocorrer fato superveniente à matrícula;

XI - apresentar-se às aulas trajando, obrigatoriamente, o uniforme adotado para o curso e disciplina, não sendo permitido o seguinte:

a) às mulheres: uso de micro ou minissaia, camiseta “baby look” e top;

b) aos homens: brinco e cabelos compridos;

c) homens e mulheres: camiseta cavada, bermuda, piercings e similares, adereços ou indumentárias não condizentes com a função policial, a critério da Direção da Academia de Polícia Civil do DF.

Art. 61 É proibido ao aluno, no âmbito da Academia de Polícia Civil do DF:

I - ingressar às dependências da Academia de Polícia Civil do DF portando arma de fogo muniada, salvo no estande de tiro, por ocasião das aulas de treinamento técnico, acompanhado pelo instrutor;

II - ingressar às dependências da Academia de Polícia Civil do DF com trajes inadequados, indecorosos ou impróprios ao ambiente acadêmico;

III - transportar, guardar ou ingerir bebida alcoólica;

IV - promover reuniões, afixar ou distribuir panfletos, cartazes, fotografias, ou fazer divulgação de qualquer ordem, sem autorização da Direção da Academia de Polícia Civil do DF;

V - utilizar armamento pessoal nas aulas de treinamento técnico, salvo se autorizado pelo instrutor;

VI - ingressar e utilizar o estande de tiro, exceto se estiver participando de treinamento técnico devidamente acompanhado pelo instrutor da disciplina;

VII - fotografar, filmar ou utilizar qualquer equipamento similar por ocasião de treinamento técnico no estande de tiro;

VIII - utilizar qualquer substância fumígena nas dependências da Academia de Polícia Civil do DF;

IX - ingressar e utilizar as instalações de condicionamento físico, exceto se estiver participando de atividade didática devidamente acompanhado pelo instrutor da disciplina;

X - ingressar em sala de aula atrasado;-

XI - permanecer ou circular pelos corredores da Academia de Polícia Civil do DF ou ausentar-se sem motivo justo ou permissão do professor, instrutor ou coordenador de atividade didática da qual deveria estar participando, obrigatoriamente;

XII - circular nas áreas destinadas ao gabinete da Direção-Geral, Divisão de Gestão de Concursos e Seção de Reprografia.

Art. 62 São atos de indisciplina escolar:

I - tumultuar ou dificultar o bom andamento de atividades didáticas, através de brincadeiras inoportunas ou qualquer atitude incompatível com o ambiente acadêmico policial. (REPREENSÃO);

II - adentrar, sem prévia autorização, em recinto privativo ou em área proibida aos alunos. (REPREENSÃO);

III - portar arma de fogo, sem a devida autorização, em sala de aula. (REPREENSÃO);

IV - deixar de levantar-se, por ocasião da apresentação de professor, instrutor, coordenador de curso ou superior hierárquico à sala de aula.(REPREENSÃO);

V - conversar ou fazer ruídos em ocasiões, lugares ou horas impróprias. (REPREENSÃO);

VI - transitar pelos corredores da Academia de Polícia Civil do DF ou ausentar-se sem motivo justo ou sem permissão do professor, instrutor ou coordenador. (REPREENSÃO);

VII - fumar no interior da Academia de Polícia Civil do DF ou em outro lugar ou ocasião onde seja vedado.(REPREENSÃO);

VIII - induzir ou instigar alunos ao descumprimento das normas previstas neste Regime Escolar. (REPREENSÃO);

IX - provocar animosidade entre alunos. (REPREENSÃO);

X - apresentar-se à Academia de Polícia Civil do DF, ou em outro lugar ou ocasião onde seja obrigado, sem trajar o uniforme adequado(REPREENSÃO);

XI - dirigir-se ou referir-se de modo desrespeitoso ou depreciativo aos professores, instrutores, servidores e alunos da Academia de Polícia Civil do DF, qualquer que seja o meio empregado para esse fim. (SUSPENSÃO);

XII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer negativamente o nome da Academia de Polícia Civil do DF ou da instituição policial. (SUSPENSÃO);

XIII - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação escolar. (SUSPENSÃO);

XIV - aliciar ou tentar aliciar professores ou funcionários com o fim de obter vantagem para si ou para outrem. (SUSPENSÃO);

XV - exteriorizar, por meio de atos, gestos ou palavras, relacionamento indecoroso com aluno, funcionário ou qualquer outra pessoa. (SUSPENSÃO);

XVI - referir-se de modo depreciativo contra ato ou norma da Academia de Polícia Civil do DF ou Polícia Civil do Distrito Federal. (SUSPENSÃO);

XVII - promover manifestação contra ato ou norma da Academia de Polícia Civil do DF ou reunião sem autorização da Direção. (SUSPENSÃO);

XVIII - promover manifestação de qualquer natureza ou caráter, em apreço ou despreço a qualquer pessoa ou autoridade. (SUSPENSÃO);

XIX - manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais. (SUSPENSÃO);

XX - faltar à verdade, por malícia ou má-fé, quando inquirido pela Direção da Academia de Polícia Civil do DF, por professor, instrutor ou coordenador de curso. (SUSPENSÃO);

XXI - atribuir-se a qualidade de representante da Academia de Polícia Civil do DF, sem expressa autorização da Direção. (SUSPENSÃO);

XXII - deixar de repor material de propriedade da Academia de Polícia Civil do DF, que lhe fora confiado, danificado ou extraviado, por sua culpa. (SUSPENSÃO);

XXIII - deixar de comunicar à coordenação do curso, que é portador de doença de caráter infeccioso ou deixar de submeter-se a exame de saúde determinado pela Direção da Academia de Polícia Civil do DF. (SUSPENSÃO);

XXIV - divulgar, por qualquer meio, fato ocorrido na Academia de Polícia Civil do DF ou assunto classificado como sigiloso ou que devam ser do conhecimento apenas de pessoas afetas a instituição policial. (SUSPENSÃO);

XXV - afixar ou distribuir cartazes, panfletos, fotografias, sem autorização da Direção. (SUSPENSÃO);

XXVI - utilizar o estande de tiro fora do horário previsto para a instrução, sem estar devidamente autorizado e acompanhado de instrutor a Academia de Polícia Civil do DF. (SUSPENSÃO);

XXVII - recusar-se, injustificadamente, a participar das atividades programadas, quer sejam aulas, instruções, palestras, conferências, seminários, exercícios, tarefas, reuniões de caráter cívico, educativo, social, esportivo ou quaisquer outras promovidas pela Academia de Polícia Civil do DF. (SUSPENSÃO);

XXVIII - deixar de cumprir os deveres de aluno de que trata este Regime Escolar, bem como as demais normas atinentes. (SUSPENSÃO);

XXIX - introduzir ou guardar bebida alcoólica nas dependências da Academia de Polícia Civil do DF, sem a devida autorização, ou apresentar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância entorpecente. (EXCLUSÃO);

XXX - praticar ato incompatível com a moral e os bons costumes. (EXCLUSÃO);

XXXI - entrar em vias de fato, ameaçar ou agredir professor, instrutor, outro aluno ou servidor da Academia de Polícia Civil do DF, ou qualquer outra pessoa que esteja nas dependências da Casa. (EXCLUSÃO);

XXXII - provocar dano, destruir ou inutilizar, dolosamente, bem pertencente ao patrimônio da Polícia Civil do DF. (EXCLUSÃO);

XXXIII - causar ou contribuir, dolosamente, para a ocorrência de acidente nas instruções de armamento e tiro, condicionamento físico e defesa pessoal, ou direção de viaturas policiais. (EXCLUSÃO);

XXXIV - retirar, sem prévia autorização, documento ou objeto das dependências da Academia de Polícia Civil do DF. (EXCLUSÃO).

Art. 63 Ao tomar conhecimento da ocorrência de fato tipificado neste Regime Escolar como ato de indisciplina escolar, a Direção da Academia de Polícia Civil do DF instaurará sindicância, mediante ordem de serviço, objetivando a apuração do ocorrido.

Art. 64 Será designado servidor da diretoria da Academia de Polícia Civil do DF para presidir a apuração.

Art. 65 O fato previsto como ato de indisciplina escolar deverá ser registrado pelo coordenador geral do curso ou da atividade de ensino no Livro de Ocorrências Escolares, encaminhando-o, imediatamente à Direção da Academia de Polícia Civil do DF.

Art. 66 O registro a que se refere o artigo anterior deverá conter a notícia do fato, de forma circunstanciada, constando o(s) nome(s) do(s) envolvido(s), se conhecido(s), das testemunhas e as providências preliminares adotadas.

Art. 67 O sindicante determinará, mediante despacho ordinatório, as diligências necessárias à elucidação do fato, estabelecendo o nexo de causalidade entre o objeto da apuração e as providências adotadas.

Art. 68 O aluno, a quem se atribua a prática de ato de indisciplina escolar, será notificado, imediatamente, por escrito, da instauração da sindicância. À notificação serão anexados a cópia da ordem de serviço instauradora, o registro da ocorrência escolar e o despacho inicial ordinatório.

Art. 69 Na fase instrutória, observado o disposto no artigo antecedente, a posterior inclusão de sindicado ou imputação de fato novo será precedida de despacho fundamentado da autoridade sindicante, com notificação imediata a todos os sindicados e repetição dos atos que exijam ciência ou presença do aluno acusado, assegurando-lhe sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 70 Serão carregadas para os autos da sindicância, todas as provas admitidas em direito e necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos, assegurando-se ao aluno sindicado as prerrogativas constitucionais do fato contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 71 O aluno sindicado poderá acompanhar o procedimento apuratório pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo único - O sindicante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, mediante despacho fundamentado.

Art. 72 Se no decorrer da apuração surgirem indícios da prática de infração penal, o sindicante encaminhará à Direção da Academia de Polícia Civil do DF, para as providências cabíveis, as peças que noticiam o fato, consignando nos autos esta medida.

Art. 73 Não havendo acusação preliminar a determinado aluno, a sindicância, instaurada para apuração da autoria da prática de ato de indisciplina escolar, adotará a forma inquisitorial, observando, no que couber, os preceitos deste Regime Escolar.

Art. 74 Conhecida a autoria, e não havendo prazo suficiente para a conclusão do feito, o sindicante elaborará relatório circunstanciado sobre o que foi apurado, indicando o seu autor e o ato de indisciplina escolar praticado, propondo a instauração de outro procedimento, hipótese em que serão renovados todos os atos que exijam ciência ou presença pessoal do aluno acusado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 75 A apuração transcorrerá de forma sigilosa, atendendo às necessidades e o interesse da instituição de ensino. Somente as partes envolvidas ou autorizadas, mediante despacho do sindicante, terão acesso aos autos.

Art. 76 As testemunhas serão intimadas para prestar depoimento, mediante mandado expedido pelo sindicante, cuja cópia, com o ciente do intimado, será juntada aos autos.

Art. 77 O aluno sindicado será notificado formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data, horário e local das audiências de inquirição de testemunhas:

I - o sindicado ou defensor constituído poderá reinquirir as testemunhas por intermédio do sindicante;

II - a presença ou ausência do sindicado à inquirição de testemunha será obrigatoriamente consignado no respectivo termo, colhendo-se, ao final, a assinatura de todos.

Art. 78 Em data, hora e local, previamente designados, o aluno sindicado, devidamente notificado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, será interrogado sobre o que lhe for imputado.

Art. 79 O interrogatório será realizado após a inquirição das testemunhas, à exceção dos casos que justifiquem a antecipação do ato.

Art. 80 O defensor do aluno sindicado poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir de qualquer forma no ato.

Art. 81 O não comparecimento do aluno sindicado à audiência designada para seu interrogatório será certificada nos autos, dando prosseguimento ao apuratório.

Art. 82 A pedido do sindicante, a apuração poderá ser sobrestada, por prazo razoável, mediante despacho fundamentado da autoridade que determinou sua instauração.

Art. 83 Finda a fase instrutória, havendo o sindicante concluído pela existência de indícios de ato de indisciplina escolar por parte do aluno sindicado, procederá à sua indicição em despacho circunstanciado.

Art. 84 O aluno indiciado será citado a apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo-lhe facultada a vista dos autos e extração de cópias reprográficas de peças por ele indicadas:

I - havendo dois ou mais alunos sindicados, o prazo será comum e de 4 (quatro) dias;

II - no primeiro dia do prazo destinado à apresentação de defesa e antes de fazê-lo, o sindicado poderá requerer novas diligências;

III - caso sejam deferidas as diligências, a juízo da autoridade sindicante, o prazo de defesa será suspenso pelo tempo necessário à sua realização, reiniciando-se sua contagem pelo tempo restante, a partir da notificação ao sindicado.

Art. 85 Não apresentando defesa escrita, o indiciado será declarado revel, designando-se defensor dativo, de preferência bacharel em direito, que apresentará defesa em seu nome, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 86 Encerrada a apuração, o sindicante fará relatório circunstanciado, opinando pela aplicação de pena ao aluno sindicado, com indicação do dispositivo regimental infringido, ou pelo arquivamento, encaminhando os autos à autoridade que determinou a instauração da sindicância.

Art. 87 O prazo para conclusão da sindicância é de 10 (dez) dias, improrrogáveis, incluindo-se o prazo para a defesa escrita e relatório final.

Art. 88 Compete à Direção da Academia de Polícia Civil do DF proferir o julgamento, onde aplicará punição ou determinará o arquivamento do feito, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento da sindicância.

Art. 89 A penalidade disciplinar acadêmica, imposta a qualquer dos membros da comunidade acadêmica constará dos seus assentamentos acadêmicos e funcionais.

Art. 90 Em casos de omissão, dúvida ou lacunas, aplicar-se-ão, no que for cabível, as normas previstas, da Direção da Polícia Civil do DF, que tratam de procedimentos para instauração de sindicâncias disciplinares envolvendo policiais civis.

Art. 91 Não sendo solucionada a omissão, dúvida ou lacuna, o caso será submetido à Direção da Polícia Civil do DF.

Título V

Dos Anexos

Art. 92 Constam como anexos deste Regime Escolar normas que disciplinam a utilização dos Estandes de Tiro, Academia de Musculação e Tatames e Biblioteca, bem como orientações para escolha de linhas de pesquisa, elaboração de trabalhos de conclusão de curso, e atuação de Banca Examinadora.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 93 As normas legais, editais e específicas relativas a concurso público prevalecem sobre as deste Regime Escolar, no que com este colidirem.

Art. 94 Terão absoluta validade as normas, critérios e requisitos estabelecidos nos projetos de cursos, estágios, e demais atividades escolares da Academia de Polícia Civil do DF, desde que não colidam com os preceitos inseridos neste Regime.

Art. 95 O aniversário da Academia de Polícia Civil do DF será comemorado no dia 30 de setembro, data de sua criação, conforme Decreto nº 824, de 30 de setembro de 1968.

Art. 96 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral da Polícia Civil depois de ouvida a Academia de Polícia Civil do DF.

Art. 97 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Artigos 1º, 2º, 28 ao 120 do Regimento Interno e Escolar da Academia de Polícia Civil, aprovado pela Portaria nº 36 de 27 de agosto de 2010.

SANDRA GOMES MELO
Diretora da Academia de Polícia Civil

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 185, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 38 de 16.02.2012, publicada no DODF nº 37, de 22.02.2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de agosto de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.006032/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 186, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 40, de 16.02.2012, publicada no DODF nº 37, de 22.02.2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de agosto de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.006018/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 187, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 37, de 16.02.2012, publicada no DODF nº 37, de 22.02.2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de agosto de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.006014/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 188, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista nos artigos 255 e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo 055.036101/2011; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.036101/2011, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1º do artigo 244 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 513, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de reserva de domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.008405/2010, AUTO SIA VEÍCULOS LTDA. CNPJ 04.206.729/0001-70.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 514, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.008580/2010 BANCO CACIQUE SA CNPJ 33.349.358/0001-83; Processo 055.018677/2010 ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI CNPJ 07.808.907/0001-20.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 515, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 20/2011. RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Ronan Silva Amorim, CPF: 222.991.571-15 processo 055.013151/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 150, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório circunstanciado citado na Instrução nº 90, de 19 de abril de 2012, publicada no DODF nº 84 de 27 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
MARCO ANTONIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de agosto de 2012.

Processo: 410-001254/2011. Interessada: Sociedade Assistencial dos Servidores Públicos-SASP-GDF CNPJ: 14.300.673/0001-71 Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Sociedade Assistencial dos Servidores Públicos-SASP-GDF, referente a Mensalidade e Seguro de Vida, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se a entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANÓIA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Lei 12.594 de 2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional; Considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo-se assegurar-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; Considerando o plano de trabalho elaborado e aprovado pela Administração Regional de Paranoá – RA VII em promover a elaboração de políticas públicas direcionadas a coordenar e planejar ações de desenvolvimento regional, visando o crescimento continuado, a redução da desigualdade regional e socioeconômica.

